



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1874 / 2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO
PRÉVIA QUANTO A INTERRUPÇÃO
DO FORNECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL PELA CONCESSIONÁRIA
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA NO ÂMBITO
MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º. Fica determinado que a Concessionária Águas de Juturnaíba informe aos usuários através de SMS, aplicativos de mensagens ou e-mails, e ao Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a programação de interrupção do fornecimento de água potável no âmbito municipal, ou qualquer outro tipo de manutenção na rede, que venha causar a descontinuidade desse serviço que ultrapasse o prazo mínimo de 8 (oito) horas sem fornecimento de água.

Art. 2º. Esse informativo deverá ser realizado através de canais que deverão ser implementados pela concessionária, além de disponibilização no site da própria empresa, e da mesma maneira informado ao Poder Público, para que possa ser replicado no Site Institucional da Prefeitura, suas Redes Sociais e também nas Redes Sociais dessa Augusta Casa de Leis.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 03, de Outubro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita